



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

CONTRATO N. 08/2015

PROCESSO N. 23189.036126.2015-51

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2015 (SRP) UG 154045

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE
SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO – CAMPUS BARRA DO
GARÇAS E A EMPRESA LUPPA-
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT - CAMPUS BARRA DO GARÇAS**, com sede na Estrada de Acesso à BR-158, Radial José Maurício Zampa, S/Nº, Bairro Industrial, na cidade de Barra do Garças-MT- CEP 78600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.782/0008-27, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **JOSDYR VILHAGRA**, portador do CPF nº 825.904.438-20, RG nº 7805045 SSP/SP no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria/IFMT nº 1.956, de 20 de agosto de 2015, publicada no DOU de 24 de agosto de 2015, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.081.160/0001-02, situada na Rua Euclides da Cunha, nº 179, no bairro Santa Cruz, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78068-240, neste ato representado pela Senhora **FLAVIA MESQUITA GONÇALVES**, portadora do CPF nº 571.949.631-91 e RG nº 675705 SSP/MT, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico - FUFMT Nº 00037/2015 (SRP), de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de apoio administrativo – Oficial de Serviços Gerais para atender as demandas do Campus Barra do Garças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços na data de início da vigência do Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo - No prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos:

- I. Cópia de **ofício enviado a Receita Federal do Brasil**, com comprovante de entrega e de recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra para fins de **exclusão obrigatória do Simples Nacional ou comprovante de Não OPTANTE**;
- II. Cópia do acordo individual por empresa registrado junto ao sindicato quanto à autorização para a utilização de banco de horas;

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00037/2015 com seus anexos, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo **23189.036126.2015-51**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O IFMT Campus Barra do Garças pagará os seguintes valores para itens contratados:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	LOCAL	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL
10	Oficial de Serviços Gerais – 40h	Posto	IFMT Campus Barra do Garças	01	R\$ 4.582,53	R\$ 4.582,53
VALOR MENSAL TOTAL						R\$ 54.990,36

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 54.990,36** (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PTRES: 088538

Fonte: 0112

Natureza de Despesa: 339037-01

UGR 158497

PI: L20RLP0101N

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES CONTRATADAS

- a) Cada posto de trabalho corresponde a 01 (um) prestador de serviço;
- b) Os cargos referentes ao objeto deste Termo de Referência realizarão as atividades previstas nos CBOS designados conforme ITEM 4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO e tabelas anexas ao termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DAS FUNÇÕES

- a) **Para todos os cargos:** Não possuir parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores do IFMT Campus Barra do Garças, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no art. 10, inc. II, da IN-MPOG/SLTI 2/2008 e Lei 7.203/2010;
- b) **Oficial de Serviços Gerais:** Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo e experiência mínima de 06 meses na função.
- c) A escolaridade mínima exigida poderá ser comprovada mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com competência legal.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nos locais abaixo identificados:

LOTE	Local
01	IFMT Campus Barra do Garças - Estrada de Acesso à BR-158, Radial José Maurício Zampa, S/Nº, Bairro Industrial, na cidade de Barra do Garças-MT.

- a) Postos **40 horas semanais**: Os serviços deverão ser prestados no IFMT Campus Barra do Garças de **segunda à sexta-feira**, sendo que caberá à CONTRATANTE estabelecer o início e o término da jornada em cada posto, respeitados os limites de início e término de jornada:
- I - De segunda à sexta-feira: 08 (oito) horas diárias, com intervalo para o almoço de no mínimo 01 (uma) hora, a serem cumpridas dentro do período das 06h30min às 22h00min, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas (horário de Brasília-DF).
- b) Excepcionalmente, os chefes das unidades de trabalho dos postos contratados poderão requerer a realização de prestação de serviço aos **sábados, domingos e feriados**, para atender demandas inadiáveis, os quais deverão ser **comunicados previamente** à empresa para estabelecimento de tabelas de folgas e compensações nos termos da legislação vigente.
1. A realização de atividades excepcionais **deverá ser previamente agendada** e justificada pelas unidades requisitantes do IFMT Campus Barra do Garças.
 2. Nos agendamentos, caberá ao fiscal do contrato observar os dias, horários e quantitativos de prestação de serviços previstos em contrato, intervalos, bem como a tabelas de folgas necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista, sendo vedado o agendamento de atividades que estejam em desacordo com o contrato e com a legislação trabalhista.
 3. Deverão ser observadas também as legislações específicas quanto à autorização do IFMT Campus Barra do Garças para trabalho aos domingos e em feriados.
- c) Respeitado o interesse público e a critério da Contratante, nos recessos acadêmicos, férias escolares ou demais paralisações nas atividades do IFMT Campus Barra do Garças por período não inferior a 10 dias, **poderão ser realizadas férias coletivas pela Contratada, respeitadas uma escala mínima de trabalho caso hajam atividades consideradas essenciais.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo **exclusivamente à mesma a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

- a. A fim de facilitar a fiscalização e medição do contrato, considerando a extensão do campus e ainda a responsabilidade subsidiária deste Campus, fica pré-estabelecido que o controle da jornada, **será realizado pelo método de registrador eletrônico de ponto**;
- b. Quaisquer exceções para a dispensa deste método deverão ser justificadas e previamente avaliadas e autorizadas pelo Departamento de Administração e Planejamento do IFMT Campus Barra do Garças.
- c. Alternativamente estabelece-se que para aqueles prestadores que estejam substituindo o regular prestador de serviço, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feita nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista.

- d. A CONTRATADA deverá convencionar com seus funcionários que os atrasos e as efetivas faltas deverão ser **comunicados ao preposto da empresa** para que o mesmo possa providenciar a sua substituição, bem como a apresentação de justificativas para ausências legais.
- e. Havendo falta do funcionário, caberá ao Preposto da empresa realizar os contatos para a substituição do funcionário que faltou no prazo de até 01 (uma) hora, contada do início do expediente no IFMT Campus Barra do Garças (09h30min - horário de Brasília-DF). A substituição deverá ser feita cumprindo o restante da carga horária diária de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e deverá ser anotado em relatório específico (assinado pelo chefe do setor) o profissional faltante e seu substituto bem como dias e horários repostos.
- f. Nas substituições, os profissionais encaminhados **deverão ter qualificação idêntica ou superior** ao requisitado para a função neste termo de referência. Deverá ser observada também a função para qual o substituto foi contratado pela empresa, de forma a não gerar desvios de função ou acúmulos de função.
- g. Mensalmente, o relatório das substituições devidamente assinado pelo chefe do setor, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para fins de medição e faturamento.
- h. **Desde que acordado com o fiscal do contrato**, e considerando a possibilidade ou não de reagendamento das atividades destinadas ao posto faltante (apenas serviços de manutenção), a substituição poderá ocorrer em data diversa da data da falta, desde que dentro do mesmo mês.
- i. O registro de frequência deverá ser realizado na entrada e na saída ao final do dia, ficando previamente convencionado que o horário de almoço não necessitará ser batido, sempre preenchido antecipadamente e automaticamente de acordo com as tabelas de horários de cada prestador de serviço informadas pelo fiscal do contrato, nos termos do que autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego.
- j. Excepcionalmente, caso o prestador de serviço não registre o ponto eletrônico (esquecimento), contudo fique configurado que o mesmo compareceu ao serviço, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o PREPOSTO DA EMPRESA, que irá realizar o contato com a chefia da unidade de trabalho, para confirmar a informação com registro por escrito, a fim de compor o processo de pagamento mensal da nota fiscal e realizar o tratamento do controle de frequência.
- k. Caberá à CONTRATADA fiscalizar a jornada de seus trabalhadores e, caso seja configurada a habitualidade da falha do registro do ponto eletrônico, descumprimento dos horários de trabalho, realização de jornada incompatível com o contrato, realização de horas-extras ou registro de ponto em dias e horários não previstos contratualmente por parte do prestador de serviço, tomar as medidas disciplinares necessárias ao cumprimento regular do contrato. Ainda, no mesmo caso, o IFMT Campus Barra do Garças poderá solicitar a substituição do prestador de serviço.
- l. Os casos de falta de papel, não reconhecimento de biometria, falta de energia, mau funcionamento, ou qualquer tipo de ocorrência relacionadas ao REP **serão**

reportadas pelos colaboradores ao preposto da empresa, para providências imediatas e posterior comunicação ao fiscal do contrato para registro em relatório específico.

- m. Complementarmente, a fim de que os responsáveis pelos setores do IFMT Campus Barra do Garças onde há lotação de postos de trabalho terceirizados tenham conhecimento imediato das cargas horárias realizadas e registradas, fica acordado que os prestadores de serviços, após registro do ponto, **semanalmente** farão cópias dos registros diários e entregarão aos responsáveis dos setores onde prestam serviços, para fins de acompanhamento.
- n. A CONTRATADA deverá adquirir e instalar **Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico com no-break, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data de início de vigência do Contrato, na presença do Fiscal**, para controle no cumprimento da carga horária dos seus funcionários, sendo distribuídos da seguinte forma:
 - I. **LOTE 1 – CAMPUS DE BARRA DO GARÇAS- IFMT - 01** Relógio de Ponto instalado junto ao preposto no campus – Barra do Garças;
- o. Excepcionalmente e considerando a preferência de que o controle da jornada por relógio se inicie no dia 01 do mês, poderá o prazo ser prorrogado até o primeiro dia útil do mês seguinte ao vencimento do prazo de 30 dias.
- p. A CONTRATADA será responsável pela instalação, guarda e manutenção dos Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico, arcando com todos os seus custos, inclusive os custos com o no-break, equipamentos de informática (*hardwares*), programas de gerenciamento (*softwares*) e insumos como o papel.
- q. O software de tratamento do controle de jornada deverá estar de acordo com as regras do Ministério do Trabalho e Emprego e possuir as seguintes funcionalidades mínimas:
 - I. Gestão de banco de horas;
 - II. Horários de trabalho flexíveis;
 - III. Registro de feriados e ponto facultativos;
 - IV. Registro de férias;
 - V. **Módulo WEB para consulta de folhas ponto e lançamento de abonos, justificativas e ajustes no cartão ponto pelo PREPOSTO DA EMPRESA dentro do IFMT Campus Barra do Garças;**
- r. O IFMT Campus Barra do Garças será responsável pela instalação e disponibilização de todos os pontos de **rede lógica e elétricos** necessários para a instalação dos Relógios de Ponto, **exceto** em relação à rede lógica, onde não há viabilidade técnica, devendo ser definidos opções de localização/tecnologia mais adequados junto ao fiscal do contrato.
- s. O relógio de ponto eletrônico deverá ser homologado pelo MTE, oferecer cópia impressa de CADA ponto batido pelo funcionário, como contraprova e possibilitar a extração dos dados via USB.
- t. Durante o período de instalação do relógio ponto, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feita nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BANCO DE HORAS

Fica pré-estabelecido que, havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa computará as horas, eventualmente excedentes à jornada regular do trabalhador, para serem lançadas no **BANCO DE HORAS** para fins de compensação. Não haverá pagamento de hora extra pelo IFMT Campus Barra do Garças para a empresa.

- a) Quando houver escala para a realização trabalhada excedente aos sábados e domingos, as horas excedentes serão compensadas na segunda-feira imediatamente posterior, a fim de compor o descanso semanal **consecutivas de 24 horas** nos termos do Art. 67 CLT.
- b) O sistema de Banco de Horas também poderá ser utilizado nos momentos de pouca atividade, na qual poderá ser reduzida a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução do salário, permanecendo um crédito de horas.
- c) Ainda, fica estabelecido que nos dias de pontos facultativos para ao IFMT Campus Barra do Garças a prestação de serviço **PODERÁ SER DISPENSADA**, mediante a **COMPENSAÇÃO DE HORAS dentro do mesmo mês**, utilizando o banco de horas. Os dias de ponto facultativo serão informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a definição de um calendário anual que poderá sofrer atualizações quando da emissão de decretos/portarias/ofícios pelas autoridades competentes deste órgão público.
- d) O contrato de trabalho da licitante com seu prestador de serviços deverá observar a questão do BANCO DE HORAS, sendo que a empresa terá o prazo de 30 dias corridos, contatos do início do contrato, para apresentar ao fiscal do contrato os documentos que registram o acordo individual por empresa no sindicato, a fim de que não haja demandas futuras. Os dias e horários de compensação serão definidos pela CONTRATANTE.
- e) **A CONTRATADA deverá encaminhar** por ocasião do faturamento e emissão da nota fiscal, o relatório do banco de horas realizado no período, de modo a demonstrar o saldo atualizado de cada funcionário empregado no contrato.
- f) **As horas excedidas ou faltantes deverão ser compensadas dentro do mesmo mês**, antecipadamente ou posteriormente, de forma a facilitar a medição e faturamento do contrato.
- g) As horas **faltantes não compensadas no mês apurado** serão objeto de descontos na medição pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIÁRIAS

Eventualmente haverá necessidade de deslocamento dos prestadores de serviço (com pernoite), para atendimento a realização de atividades fora do *Campus* d o IFMT Barra do Garças.

- a) O deslocamento intermunicipal e interestadual somente será utilizado na impossibilidade de atendimento pelo quadro de servidores do IFMT Campus Barra do Garças, e será solicitado pelo setor de lotação do prestador junto ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de **72 horas da data e horário de**

saída, através de requisição própria, na qual será indicado o nome do prestador, período do serviço, atividades, assim como as localidades (municípios) que o prestador irá transitar, devidamente justificados.

- b) Caberá ao fiscal do contrato apreciar o pedido e, havendo deferimento nos termos da legislação trabalhista, requisitar à Contratada o faturamento das diárias, com antecedência mínima de **48 horas da data de saída, através de requisição própria**.
- c) Em viagens intermunicipais ou interestaduais, **as diárias serão pagas pela Contratada ao prestador de serviço, no mínimo 12 horas antes da viagem**, e pagas pela IFMT Campus Barra do Garças à Contratada **por ocasião do pagamento da fatura mensal**.
- d) Fica estabelecido pelo IFMT Campus Barra do Garças que àqueles prestadores que efetivarem viagens interestaduais ou intermunicipais, farão jus à diária no **valor estabelecido na CCT da categoria**.
- e) Nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da mesma região metropolitana não serão devidas diárias:
 - I. Lote 01 – Barra do Garças e Pontal do Araguaia
- f) As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o prestador por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
- g) No dia do retorno será concedida somente $\frac{1}{2}$ diária (50%).
- h) Nos deslocamentos com retorno no mesmo dia (sem pernoite) será concedida somente $\frac{1}{2}$ diária (50%).
- i) A CONTRATADA deverá encaminhar, por ocasião do faturamento, o relatório de diárias realizado no período consolidada por funcionário bem como apresentar cópia da **requisição de diárias e o comprovante de pagamento ao prestador de serviço, sendo que o faturamento ocorrerá juntamente com os demais itens contratados**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, **EM ENTREGA ÚNICA**, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos da data de início da vigência do Contrato, **NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO, jogos NOVOS** de uniforme completos, com as logomarcas da empresa, em *silk-screen* ou bordados, **a todos os profissionais**, sem repasse dos custos a estes, conforme as quantidades mínimas estabelecidas no item 4.9 do TERMO DE REFERÊNCIA – DOS UNIFORMES, sendo que esses uniformes deverão ser substituídos sempre que houver necessidade constatada.

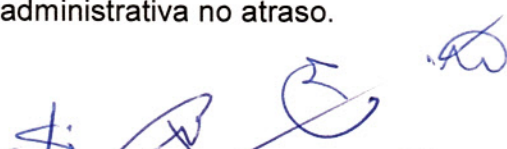
[Handwritten signatures]

- a) A entrega do uniforme deverá ser registrada mediante modelo de termo de recebimento constante do anexo I deste termo de referência, em 03 (três) vias, devendo ser assinada pelo preposto da empresa, pelo fiscal do contrato e o empregado.
- b) Para fins contratuais, a data de entrega será o dia do cumprimento total deste item, ou seja, quando todos os empregados envolvidos na contratação receberem jogos completos de uniforme (todos os itens), cabendo à aplicação de sanção administrativa no atraso.
- c) Não será aceita a entrega parcial dos itens.
- d) Mediante a concordância da fiscalização do contrato, a CONTRATADA poderá utilizar uniforme padronizado já utilizado pela empresa, incluindo a alteração de cores para melhor identificação dos prestadores de serviço.
- e) Havendo prorrogação do contrato, a empresa deverá fornecer novos jogos completos de uniforme no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início da vigência da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer, **EM ENTREGA ÚNICA**, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos da data de início da vigência do Contrato, **na presença do Fiscal do Contrato**, **EQUIPAMENTOS DE TRABALHO (NOVOS) para o IFMT Campus Barra do Garças**, devidamente identificados com as logomarcas da empresa, conforme as quantidades mínimas estabelecidas NO ITEM 4.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO.

- a) Os equipamentos **serão entregues ao preposto**, que será o responsável pela guarda e também pela entrega e devolução aos prestadores de serviço.
- b) Todas as manutenções preventivas e corretivas serão custeadas pela CONTRATADA e, havendo o encaminhamento de equipamento de trabalho para a manutenção, que demande sua ausência por mais de 02 dias úteis, deverá ser fornecido pela empresa bem substituto a fim de não atrapalhar o andamento das atividades no campus.
- c) Os equipamentos, seus componentes e acessórios, deverão ser **substituídos/recarregados/reparados/repostos** sempre que houver necessidade constatada:
 - I. Data de seu vencimento;
 - II. Avaria não consertável;
 - III. Desempenho ruim, que atrapalhe a produtividade das atividades;
 - IV. Utilização do conteúdo, cabendo o recarregamento;
 - V. Extravio/furto;
- d) Para fins contratuais, a data de entrega será o dia do cumprimento total deste item, ou seja, quando todos os equipamentos e ferramentas de trabalho forem entregues, cabendo à aplicação de sanção administrativa no atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CONTRATADA deverá fornecer e responsabilizar-se pela distribuição dos **EPI's – Equipamentos de Proteção Individual**, bem como pela fiscalização de seu uso, de acordo com a Norma Regulamentadora NR6 – Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, com suas alterações e demais legislações pertinentes. A seleção dos equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverá ter atenção:

- I. Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
 - II. Às condições de ambiente em que exerce a atividade;
 - III. À parte do corpo a proteger;
 - IV. Às características do próprio trabalhador;
 - V. Fornecer os EPI's e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizadas, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho e substituindo-os sempre que necessário;
 - VI. Orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção;
- a) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
 - b) Fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.
 - c) Os EPI's – Equipamento de uso Individual – deverão ser substituídos sempre que necessário, devendo ser complementados conforme NR6, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador.
 - d) **O Prazo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual será imediatamente após o início da vigência do Contrato.**
 - e) Esclarecer e informar a todos os seus empregados que o desrespeito às normas de segurança e meio ambiente constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, através de palestracurso devidamente comprovado.
 - f) Periodicamente a empresa CONTRATADA deverá realizar fiscalizações *in loco* a fim de averiguar se seus funcionários efetivamente estão utilizando os EPIS obrigatórios, através do preposto, ou outro representante designado.
 - g) Havendo irregularidades deverá a CONTRADA imediatamente tomar as medidas cabíveis trabalhistas e comunicar o IFMT Campus Barra do Garças das ocorrências encontradas e ações/correções tomadas;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Iniciado o contrato, caberá a CONTRATADA **PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE CUSTEAR** a emissão de LTCAT relativos às atividades e locais de trabalho de seus funcionários alocados no contrato no IFMT Campus Barra do Garças a fim de emitir laudos de insalubridade e/ou periculosidade (conforme Estrutura dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade) abaixo, de acordo com a Norma Regulamentadora -

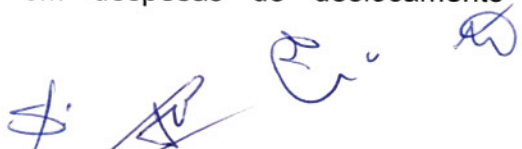
15 Atividades e Operações Insalubres e Norma Regulamentadora - 16 Atividades e Operações Perigosas, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- a) A apresentação do material será na forma de 'CADERNO TÉCNICO', conforme orientações DO **ITEM 4.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**. Esses laudos serão passíveis de auditoria pelo IFMT Campus Barra do Garças.
- b) O prazo para a entrega dos laudos ao IFMT Campus Barra do Garças **será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados do início da vigência do contrato.
- c) Existindo qualquer tipo de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, os laudos dessas avaliações deverão ser anexados ao Caderno Técnico.
- d) Havendo a possibilidade de minimização do risco com a utilização de EPI's, caberá a CONTRATADA providenciar o imediato fornecimento ao trabalhador, em atendimento a NR 6 Equipamentos de Proteção Individual do MTE, incluindo a fiscalização de sua utilização, conforme item anterior deste termo de referência.
- e) Os laudos apresentados serão submetidos ao IFMT Campus Barra do Garças para homologação interna e havendo a constatação do necessário pagamento do respectivo adicional de insalubridade E/OU periculosidade ao trabalhador, a CONTRATADA será notificada com o rol das funções e locais de trabalho respectivos e percentuais devidos.
- f) Havendo a incidência de adicionais, a empresa providenciará a anotação e alteração da remuneração do trabalhador relativo as funções e locais insalubres no prazo de até 30 dias após a notificação da homologação pelo IFMT Campus Barra do Garças e efetuará a quitação junto ao trabalhador de todos os valores retroativos devidos.
- g) Considerando que o reconhecimento de atividade insalubre altera o equilíbrio do contrato, e as funções e locais que terão reconhecidos estes adicionais, são impossíveis de se prever, a alteração dos valores do contrato será solicitada pela Contratada através de pedido de reequilíbrio de preços, apresentando planilha de custos e formação de preços.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRANSPORTE

A CONTRATADA deverá apresentar, **por ocasião do início do contrato e a cada substituição**, o termo de opção do prestador de serviço quanto ao tipo de transporte mais adequado a sua necessidade e também a relação dos prestadores que declararam ser **NÃO OPTANTES** do benefício.

- a) Os vale-transportes (sistema de transporte coletivo público) serão fornecidos antecipadamente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência -trabalho e vice-versa.



- b) O empregador também poderá proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.
- c) Desde que previsto na Convenção Coletiva da categoria, a CONTRATADA poderá fornecer transporte alternativo tipo BICICLETA aos seus funcionários que optarem por tal medida.
- d) Independente da modalidade, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, por ocasião do faturamento, os comprovantes de disponibilização de transporte aos seus trabalhadores:
 - I. Vale-Transporte: Comprovantes de entrega ao trabalhador de ticket impresso ou de pagamentos de recarga com identificação nominal dos prestadores de serviços;
 - II. Outros meios: Cópia de contrato de transporte, notas fiscais, comprovação de meios próprios;
 - III. Bicicleta: Comprovantes da entrega da bicicleta e do pagamento da manutenção da bicicleta ao trabalhador, ou comprovação de manutenções realizadas diretamente através de contratos de prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA

A contratada deverá manter seguro de vida em favor de todos os seus funcionários, devendo comprovar ao fiscal do contrato, o cumprimento deste item **na data de início da prestação dos serviços e de acordo com a data de admissão dos funcionários contratados.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS

- a) Conforme o disposto no Art. 19-A da IN SLTI nº 02/2008 e em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via **depósito bancário na conta do trabalhador**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- b) O depósito dos salários e todos os benefícios deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês (calendário comercial) posterior a execução do serviço pelo funcionário, salvo critério mais vantajoso fixado em legislação trabalhista/instrumento coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO E DAS DOCUMENTAÇÕES

Iniciado o contrato, ou a cada ALTERAÇÃO (substituição) de prestador de serviço, caberá ao preposto da **empresa apresentar ao fiscal do contrato o prestador de serviço que ocupará o posto de trabalho** juntamente com toda a documentação que demonstrará a regularidade da contratação.

- a. As documentações serão apresentadas via arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em

[Handwritten signature]

2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

- I. Cópia do contrato de trabalho – **com citação tácita ao acordo de banco de horas**;
- II. Cópia dos exames admissionais;
- III. Cópia da carteira de trabalho devidamente anotada;
- IV. Termo de optante de vale-transporte, transporte alternativo ou não optante de transporte;
- V. Comprovantes de adiantamento de auxílio alimentação e transporte quando cabíveis;
- VI. Comprovante de entrega dos EPI's aos prestadores de serviço;
- VII. Comprovante de seguro de vida para cada empregado nos termos da CCT, nominalmente identificáveis;
- VIII. Documento onde o prestador de serviço tenha tido ciência das atribuições que desempenhará no IFMT Campus Barra do Garças (de acordo com o termo de referência) e dos horários de trabalho, bem como dos salários e benefícios nos termos da CLT;
- IX. Comprovantes de qualificação para a função, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência;
- X. Comprovantes de que não possui parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores do IFMT Campus Barra do Garças, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no art. 10, inc. II, da IN-MPOG/SLTI 2/2008 e Lei 7.203/2010;

- b. A cada alteração deverá ser apresentada pela empresa, **PARA O FISCAL DO CONTRATO DE CADA LOTE**, a Planilha-resumo de todos os seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, data de exigibilidade das férias (**versão impressa e digital**).
 - c. O fiscal do contrato avaliará a documentação e caso não haja óbices, fará a apresentação do prestador de serviço juntamente com o preposto à unidade de lotação do mesmo.
 - d. **Somente serão autorizados a iniciar a prestação de serviços os ocupantes dos postos de trabalho que cumpram todos os requisitos do contrato e da legislação trabalhista**, devidamente contratados, com qualificação mínima, sem parentesco com servidores, cientes de suas atribuições e horários, segurados, uniformizados (observar prazo do contrato) e, ainda, portando os EPI'S necessários ao desenvolvimento de suas funções.
- 

- e. Toda e qualquer mudança de local de prestação de serviços, ou seja, remanejamento interno na IFMT Campus Barra do Garças, dentro dos postos do contrato, **deverá ser previamente convencionado com o fiscal de contrato**, para informação aos responsáveis pelos setores do IFMT Campus Barra do Garças, bem como deverá observar as regras de prazos de comunicação da CCT da categoria.
- f. A cada substituição permanente de prestador de serviço, caberá ao preposto da **empresa apresentar ao fiscal do contrato toda a documentação** referente ao reaproveitamento do prestador de serviço em outro contrato/demissão. Serão apresentados os arquivos digitais (PDF) dos seguintes documentos:
- I. Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho **OU** os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II. Comprovante de pagamento/depósito das verbas rescisórias ao trabalhador;
 - III. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais com autenticação de pagamento;
 - IV. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - V. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- g. Havendo a substituição permanente do posto, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as documentações acima relacionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO

A CONTRATADA deverá instalar escritório na cidade de localização do lote ao qual prestará os serviços, independente do preposto fixo, devendo sua comprovação ocorrer no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do início da vigência do contrato:

- a. Lote 01 – Barra do Garças/MT ou Cuiabá/MT;
- a) Caso a empresa seja vencedora de mais de um lote do certame, poderá optar entre as cidades de prestação de serviços, desde que no mínimo haja 01 escritório disponível na cidade de prestação de serviços de um lote vencido;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO ENCARREGADO FIXO NO IFMT CAMPUS BARRA DO GARÇAS

Considerando o disposto no Art. 68 da Lei 8.666/93, A CONTRATADA deverá **manter preposto, no local da prestação dos serviços, um para cada lote, ou seja, ficará fixo nas instalações do IFMT Campus Barra do Garças para**

atendimento EXCLUSIVO do contrato, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

- a) A função de preposto encarregado **não poderá ser delegada aos ocupantes dos postos de serviço, considerando a incompatibilidade de tarefas.** Trata-se de profissional adicional responsável pela gestão do contrato e da mão de obra;
- b) O IFMT Campus Barra do Garças concederá espaço físico na sede de cada campus (lote) para a execução dos trabalhos exercidos pelo preposto, ficando a cargo da CONTRATADA custear todas as despesas com linhas telefônicas, internet, móveis, equipamentos e materiais de consumo/expediente necessários, ou seja, todas as despesas de instalação e manutenção deste profissional;
- c) O preposto deverá possuir conhecimento na área de recursos humanos, legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias envolvidas na contratação;
- d) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, **na DATA DE INÍCIO da vigência do contrato**, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência;
- e) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Quando houver substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- g) O preposto manterá contato direto com **prestadores de serviços**, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de administração de pessoal e gestão operacional do contrato, como:
 - Receber atestados;
 - Controlar a frequência, faltantes e promover a substituição de funcionários;
 - Esclarecer dúvidas dos funcionários;
 - Fornecer e fiscalizar o uso de materiais, EPI's e uniformes;
 - Estabelecer escalas de serviço, folgas e planejamento de férias;
 - Avaliação do desempenho e cumprimento de tarefas;

- Conhecer das ordens de serviço, delegar as atividades, distribuir os trabalhos, controlar os prazos de execução;
 - Emanar ordens aos prestadores de serviços;
 - Gerir a mão de obra para atendimento de demandas emergenciais;
 - Outras atividades correlatas;
- h) O preposto manterá contato direto com o **fiscal de contrato**, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de **gestão do contrato**, como:
- esclarecimento de dúvidas relacionadas às faturas dos serviços prestados,
 - realização conjunta de medição mensal dos serviços,
 - recebimento de notificações,
 - realização do registro de ocorrências no livro,
 - atendimento de providências para a boa execução do contrato,
 - Outras atividades correlatas;
- i) O preposto manterá contato direto com o **chefe do Departamento de Administração e Planejamento DAP / Fiscal do Contrato / Diretor do Campus (ou outro servidor designado)**, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de **gestão operacional do contrato** como:
- receber ordens de serviço (O.S) a serem executadas,
 - estabelecer prazos de conclusão e ordem de prioridade,
 - receber/devolver materiais de consumo envolvidos nos reparos,
 - prestar contas da execução das O.S,
 - manter contato para atendimento de demandas emergenciais,
 - Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

O faturamento deverá ser mensal e a IFMT Campus Barra do Garças **pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.**

- a. Para àqueles prestadores de serviços que forem **não optantes de vale-transporte**, a CONTRATADA deverá faturar o valor unitário do posto deduzido o valor previsto para o vale-transporte e suas incidências tributárias (zera-se o campo VT na planilha de custo e formação de preços).
- b. Nos casos de substituição do regular prestador de serviço ocupante do posto e caso haja divergência entre a opção do ocupante do posto e o seu substituto, a CONTRATADA deverá realizar o faturamento considerando os valores proporcionais de cada opção de transporte, considerando o quantitativo de dias correspondentes.
- c. **Antes de emitir a nota fiscal de serviços**, a CONTRATADA deverá encaminhar ao **fiscal do contrato**, um relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes (via e-mail):
- 

c.1 **Planilha-mensal em Excel** que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências e substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;

c.2 **Planilha de medição em Excel** com os valores unitários e totais apurados pela empresa, bem como a memória de cálculo;

c.3 **Arquivo digital (PDF)** das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

- i. Contra Cheques/Holerites assinado referente ao **mês a ser faturado na Nota Fiscal**;
- ii. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;
- iii. Folha de Frequência assinada **referente ao mês a ser faturado na Nota Fiscal**;
- iv. Comprovantes de reposição do profissional ausente assinados pela autoridade máxima (servidor do IFMT Campus Barra do Garças) da unidade onde o posto de trabalho exerce suas atribuições (contendo nome do profissional ausente, motivação da ausência (injustificada, licença médica, férias), nome do substituto, frequência do substituto, data da substituição);
- v. Comprovantes de pagamento de vales-transportes (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, prêmio assiduidade e dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato quando não realizados via holerite.
- vi. Relatório atualizado do banco de horas com a compensação dos substitutos, observando a jornada de trabalho contratada pelo IFMT Campus Barra do Garças;
- vii. Fichas de controle e distribuição de EPI's do funcionário devidamente assinadas **referente ao mês a ser faturado na Nota Fiscal**;
- viii. Se férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias;
- ix. Comprovantes de requisição de diárias;
- x. Comprovantes do pagamento de diárias ao prestador de serviço;

c.4 **Arquivo digital (PDF)** das informações referentes a cada **SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESTADOR REGULAR DE SERVIÇO**, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

- xi. Contra Cheques/Holerites ou documentos equivalentes, assinado referente ao **período da substituição**;
- xii. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;
- xiii. Folha de Frequência assinada **referente ao período da substituição**;



- xiv. Comprovantes de pagamento de vales-transportes (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, prêmio assiduidade e dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato quando não realizados via holerite;
 - xv. Fichas de controle e distribuição de EPI's do funcionário devidamente assinadas **referente ao período da substituição**;
- d. O fiscal do contrato terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, para **aprovar ou rejeitar a medição recebida**.
- I. Caso aceite emitirá notificação para a CONTRATADA concordando com a medição realizada e com os valores propostos;
 - II. Caso rejeite, emitirá uma notificação para a CONTRATADA discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- e. **Aceita a medição**, a CONTRATADA deverá encaminhar **ao fiscal do contrato**, a Nota Fiscal e os documentos citados abaixo (**via e-mail – observar confirmação de recebimento do fiscal**), a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número do contrato, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e valores discriminados:
- I. Arquivo digital (PDF) Nota Fiscal – CNPJ do contratado;
 - II. Arquivo digital (PDF) dos Comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes **ao mês faturado na Nota Fiscal**, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados:
 - 1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
 - 3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 4. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);



- III. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do MTE);
- IV. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado);

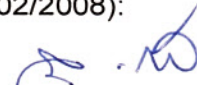
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo via e-mail) da Nota Fiscal e da documentação de faturamento pela CONTRATADA;
- b) No ato do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, será feita uma consulta no SICAF, sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da CONTRATADA:

I. Caso o SICAF da CONTRATADA não esteja atualizado, deverão ser aplicados os procedimentos descritos no §4º da IN 02/2010.

- c) Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida:

- I. Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- II. Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do documento faltante ou apresentação de nova nota fiscal. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do fiscal do contrato;
- III. **CASO A FALHA SEJA EM RELAÇÃO AOS VALORES FATURADOS E NÃO HAJA A CORREÇÃO NO PRAZO CITADO ACIMA**, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado **com ressalva de glosa**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):



- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Caberá ao fiscal do contrato **notificar a empresa** quando da ocorrência de ateste de nota fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada;
- e) Nos casos de ateste de notas fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto a Coordenação Financeira a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a Contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão, caso queira.
- f) O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, **mediante processo administrativo, o qual será encaminhado à Gerência de Contratos de Serviços** e deverá ser instruído com:
- i. Nota fiscal;
 - ii. Certidões Negativas e consultas ao SICAF;
 - iii. **Relatório de fiscalização e pagamento** que anotará todas as ocorrências contratuais registradas no período de competência da nota fiscal, bem como o relato pormenorizado da medição efetuada, incluindo a verificação (check list) para cada profissional terceirizado da existência dos documentos que comprovam o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias pela empresa Contratada.
 - iv. **CD-ROM** com os arquivos digitais das documentações de cada prestador de serviço e da empresa descritos no item FATURAMENTO;
- g) Considerando a necessidade de back-up dos dados salvos em CD-ROM, o fiscal do contrato deverá proceder à criação de banco de dados em rede no servidor do IFMT Campus Barra do Garças específicos para este fim.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço**, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

- a. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado

até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- b. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- c. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.
- d. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008 Art. 36 §4º):

$$EM = I \times N \times VP$$

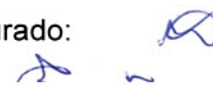
Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- h. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no IFMT Campus Barra do Garças.
- i. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
- j. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.
- k. Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de "factoring", devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- l. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor contratado será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas, bem como documentos comprobatórios, para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 2.271 de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

[Handwritten signature]

- a. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- b. Considerando o disposto no anexo I da IN 02/2008, entendem-se como INSUMOS DIVERSOS os uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução do serviço.
- c. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- d. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.
- e. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- f. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- g. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- h. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- i. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.



j. Os reajustes dos itens envolvendo INSUMOS DIVERSOS (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e MATERIAIS, observando o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA /IBGE e devem ser calculados conforme fórmula abaixo, de acordo com o último índice conhecido.

k. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado;

l. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

m. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

n. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

q. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, apresentando:

- I. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas, notas fiscais ou outros equivalentes que comprovem o aumento dos preços de mercado;
 - II. Memória de cálculo do índice de reajustamento e os comprovantes de publicação;
- r. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- s. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- t. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante processo administrativo devidamente protocolado.
- u. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- v. Por ocasião da prorrogação do contrato, o percentual do item "aviso prévio trabalhado" será zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA –DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Gestão de Contratos de Serviços do IFMT Campus Barra do Garças, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério do IFMT Campus Barra do Garças, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária;



- a) A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- b) A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade mínima de 03 (três) meses após o término da vigência contratual (total de 15 meses), sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.
- c) **Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária** em cujos termos não contemplem os eventos indicados na alínea "A", observada a legislação que rege a matéria.
- d) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do IFMT Campus Barra do Garças.
- e) Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo IFMT Campus Barra do Garças, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- f) No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- g) A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO).**
- h) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- j) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- k) A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.
- l) A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato.
- m) A garantia será considerada extinta:
- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- n) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- o) A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I. Caso fortuito ou força maior;
 - II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- p) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "P".
- q) A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 2. Manter preposto aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços (fixo no IFMT Campus Barra do Garças), para representá-la na execução do contrato;
 3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, mediante prova de culpa e dolo após regular processo administrativo e promoção da ampla defesa e contraditório, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive por acidentes, mortes ou destruições, isentando a CONTRATANTE, de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir;
 4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
 6. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo;
 7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 8. Apresentar a documentação comprobatória da aptidão dos funcionários à função contratada conforme este Termo de Referência;
 9. Recrutar, selecionar, contratar e encaminhar à CONTRATANTE, os funcionários que prestarão os serviços, colocando imediatamente à disposição da CONTRATANTE, o pessoal necessário à sua execução, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala elaborada pela mesma, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a qualificação mínima exigida, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação
- ✓

trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.;

10. Na implantação dos postos ou substituição dos funcionários, **somente iniciar a prestação dos serviços após a autorização do fiscal do contrato** e mediante a comprovação de que está regularmente contratado e que atende aos requisitos deste termo de referência;
11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
12. Manter os seus empregados nos horários pré-determinados pelo IFMT Campus Barra do Garças devidamente uniformizados e identificados por crachá;
13. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
14. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem com a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a NÃO EXECUTAR atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
15. Instruir os seus empregados para consultarem o preposto fixo quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes;
16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
17. Em caso de substituição de qualquer funcionário, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos de aptidão junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
18. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas da CONTRATANTE, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo fiscal de contrato e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para**

providenciar o novo profissional e apresentá-lo ao IFMT Campus Barra do Garças;

19. Providenciar o fornecimento e substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados, desde que restar comprovado mediante a instauração de processo administrativo, que garanta ampla defesa e contraditório, as partes envolvidas;
20. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
21. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do IFMT Campus Barra do Garças;
22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
23. Quando houver substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
24. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, a Administração de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;
25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
26. Providenciar os exames médicos, admissional, demissional e periódicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista, devendo apresentar a comprovação da realização destes ao IFMT Campus Barra do Garças;
27. Apresentar à CONTRATANTE, quando a apresentação da NOTA FISCAL, e sendo condição essencial para liquidação do pagamento, todos os documentos previstos no item DO FATURAMENTO MENSAL;



28. Fornecer, sempre que solicitados, mesmo que verbalmente, pela CONTRATANTE, os comprovantes dos pagamentos de todos os empregados, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os referentes ao fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação, sendo responsável pela observância de leis, decreto, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato;
29. No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos, no intuito de preservar o mesmo número de profissionais;
30. É de responsabilidade da CONTRATADA, a contratação de seguros de vida para cada funcionário que prestará serviço nesta Instituição, apresentando comprovante de pagamento do seguro, mediante listagem fornecida pela seguradora, conforme determina a cláusula décima sétima da CCT da categoria;
31. Pagar a remuneração de seus empregados envolvidos na execução do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme a legislação em vigor, independentemente do pagamento de suas faturas pela CONTRATANTE, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador;
32. **Diagnosticar e viabilizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, a emissão do CARTÃO CIDADÃO, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os seus empregados alocados no contrato;**
33. **Diagnosticar e viabilizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;**
34. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, sempre que solicitado pela fiscalização, cópia do extrato de recolhimentos dos prestadores de serviços;
35. Não permitir que seja cumprida por seus empregados jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista ou CONTRATUAL, respondendo pelo prejuízo e arcando com o ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica entendido que todos os empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma, única e exclusiva empregadora para todos os efeitos legais e contratuais;
36. É expressamente vedado à CONTRATADA:



- I. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- II. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras ou trabalhos noturnos;
5. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, em especial os citados no Art. 10 da IN 02/2008;
6. Fornecer todas as facilidades à contratada para o bom andamento do serviço contratado;
7. Atestar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes conforme item DO FATURAMENTO MENSAL;
8. Solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
9. À Administração reservar-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por preposto designados, podendo para isso:
 - I. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível com o solicitado;
 - II. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para quem sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;



- III. Conhecer e reunir-se com o Preposto com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado;
 - IV. Realizar as atividades previstas no Art. 34 da IN MPOG nº 02/2008;
 - V. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação do serviço;
10. Zelar para que os valores a serem pagos no contrato, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los, como o prazo de vigência contratual;
11. Impedir que terceiros executem o objeto contratual;

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA –DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- a) A CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços denominados GESTORES DE CONTRATO (FISCAL DE CONTRATO TITULAR E AUXILIAR), os quais realizarão a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, os quais ainda registrarão em livro de ocorrências, na forma de relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) A Administração poderá ainda designar outros servidores para auxiliar o trabalho destes gestores, quando da necessidade de estabelecer um fiscal técnico de contrato e um fiscal administrativo de contrato (IN 02/2008, Art. 31).
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- d) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.
- e) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão se prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- g) A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- h) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto **no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.**

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á pela fiscalização do contrato, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) **ENTREGA NO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- III. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- IV. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA–DAS PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, o IFMT Campus Barra dos Gerças poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa por infração cometida, sobre o valor total do Contrato, conforme tabela abaixo:

- a. **1% (um por cento) por ocorrência**, incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;
- b. **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:



- Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente da medição dos serviços efetivamente prestados;
 - Reincidência na falha de instrução das documentações obrigatórias de faturamento de serviços conforme especificações do termo de referência;
 - Implantar/Alterar os ocupantes dos postos de trabalho sem autorização do fiscal do contrato ou sem apresentar as documentações exigidas no contrato;
 - Instalar relógio de ponto biométrico com características inferiores às estabelecidas na contratação;
- c. **2% (dois por cento) por dia**, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:
- Manter, injustificadamente, em serviço, **número de empregados inferior** ao avençado no Contrato;
 - Após Notificação Oficial, deixar de **substituir empregado** que se apresentar em desacordo com o estabelecido no Edital/Termo de Referência;
 - Atrasar a disponibilização ou não manter, injustificadamente, preposto fixo nas instalações do IFMT Campus Barra do Garças;
 - Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial;
 - Atrasar injustificadamente a entrega ou substituição dos uniformes;
 - Atrasar a instalação e utilização efetiva do relógio de ponto biométrico;
 - Atrasar a entrega/substituição de uniformes e/ou equipamentos previstos na contratação;
 - Atraso injustificado na apresentação do LTCAT;
 - Atraso injustificado na implantação do escritório;
- d. **3% (três por cento) por empregado**, até o limite de 30% (trinta por cento), incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:
- Deixar de cumprir normas relativas à segurança do trabalho ou deixar de fornecer EPI's;
 - Deixar de cumprir outras normas relativas à legislação trabalhista ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sem previsão específica de sanção;
- e. **3% (três por cento) por empregado e por mês**, até o limite total de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:
- Não recolhimento ou recolhimento irregular do FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
 - Não recolhimento ou recolhimento irregular das contribuições sociais dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
 - Efetuar descontos indevidos sobre os salários dos prestadores de serviço;
 - Fornecer alimentação "in natura";
- 

- f. **3%** (três por cento) **por dia**, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:
- Atrasar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço;
 - Atrasar o pagamento/fornecimento do vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço ou demais verbas indenizatórias previstas na CCT/CLT (diárias, prêmio assiduidade, dentro outras);
 - Atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato;
- g. **3%** (três por cento) do **valor global** do contrato pela subcontratação da prestação do serviço;

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade;

- a. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante/contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.
- c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, acionada a garantia contratual, se houver, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

B. n. 10

- a) A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- b) O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- c) Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- d) Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA QUANDO DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para o fiscal do contrato, quando da extinção ou rescisão do contrato, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:

- a) Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- b) Comprovantes do pagamento das verbas rescisórias;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

§1º - Até que a contratada comprove o disposto no caput, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN 02/2008.

§2º O contrato somente terá sua execução completa quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei nº. 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

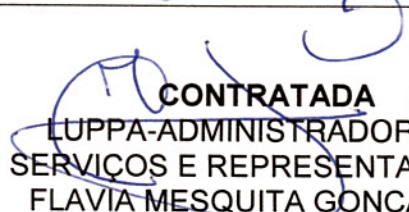
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

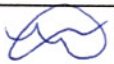
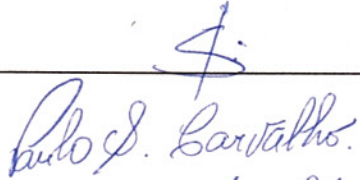
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Barra do Garças - MT, 07 de dezembro de 2015.

 CONTRATANTE JOSDYR VILHAGRA DIRETOR GERAL CAMPUS BARRA DO GARÇAS INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	 CONTRATADA LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA FLAVIA MESQUITA GONÇALVES CPF Nº 569.689.141-15 RG nº 10677083-5 SSP/MT
---	--

Testemunhas:

 Nome: <u>MARIA W. COTRIM</u> CPF: <u>037941451-84</u> RG nº: <u>18497756 SSP/MT</u>	 Nome: <u>Paulo J. Barbalho</u> CPF: <u>000.233.241-01</u> RG nº: <u>1512263-7</u>
--	---